



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Validação dos documentos escolares emitidos pelo Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG, com sede na cidade de Street – Long Beach – New Jersey – USA, para a oferta da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos, terceira etapa, na modalidade a distância, e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.		
<b>RELATORA:</b> Suely Melo de Castro Menezes		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.002434/2022-63		
<b>PARECER CNE/CEB N°:</b> 4/2022	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2022

## I – RELATÓRIO

O presente processo refere-se à solicitação de declaração de validade dos documentos escolares emitidos pelo Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG, com sede na cidade de Street – Long Beach – New Jersey – USA, para a oferta da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos, terceira etapa, na modalidade a distância, e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de dezembro de 2013, as exigências para o pleito são as seguintes:

[...]

*Art. 3º São condições essenciais para que um estabelecimento possa se adequar às normas da presente Resolução, a fim de emitir documentos escolares considerados válidos no Brasil:*

*I - a comprovação da legislação de funcionamento da entidade mantenedora perante a autoridade do respectivo país, para instalação e funcionamento do estabelecimento para a oferta de atividades educacionais;*

*II - a observância da proposta pedagógica e da correspondente organização curricular aos dispositivos da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada etapa ou modalidade de ensino, enriquecida pelo conhecimento da cultura e do ensino da língua do país sede dos estabelecimentos;*

*III - a formulação do regimento escolar e da proposta pedagógica, pelo estabelecimento, nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e das Diretrizes Curriculares Nacionais próprias para cada curso;*

*IV - a seleção e a qualificação dos docentes e do pessoal técnico administrativo conforme as disposições da Lei nº 9.394/96 (LDB) e normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo o estabelecimento indicar a titulação de cada um deles, com os respectivos comprovantes;*

*V - a atualização do cadastro do estabelecimento e dos seus dirigentes, sempre que houver alterações, junto à Embaixada do Brasil no respectivo país, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva alteração;*

*VI - a especificação dada pelo estabelecimento, mediante apresentação de plantas, croquis, memoriais e fotos, com indicação de dimensões das instalações disponíveis, incluindo-se salas de aula, laboratórios, áreas destinadas à prática de Educação Física, áreas de movimentação e demais dependências próprias, alugadas ou cedidas, é condição necessária para o funcionamento do curso oferecido no exterior;*

*VII - a participação no cadastro do Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação, após a publicação da presente Resolução;*

*VIII - a inclusão nos seus planos de curso da oferta de aulas de língua e cultura do respectivo país onde se encontram, de acordo com seus projetos políticopedagógicos, para a continuidade de funcionamento.*

Da análise inicial realizada pela Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério da Educação (MEC) consta a Nota Técnica nº 3/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB, de 11 de fevereiro de 2022. Do exposto, observou-se que não foram identificados documentos que comprovem as condições essenciais demandadas pela Resolução CNE/CEB nº 1/ 2013, para que a instituição obtenha o deferimento da solicitação em tela.

Em resposta à primeira análise da SEB, o interessado encaminhou nova documentação, por meio do Ofício nº 003/2022, de 15 de março de 2022.

Em 29 de março de 2022, a DPD da SEB, por meio da Nota Técnica nº 13/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB, fez uma nova análise da documentação apresentada pelo Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG, concluindo que o solicitante ainda deveria promover algumas adequações, principalmente no que diz respeito aos profissionais destinados aos componentes de Língua Inglesa e de Educação Física, encaminhar fotos dos espaços conforme apresentado no croqui, informar a data do cadastramento do Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG no Censo Escolar aplicado anualmente pelo Ministério da Educação.

Em 19 de abril de 2022, o Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG respondeu aos apontamentos da Nota Técnica supracitada por meio do Ofício nº 007/2022.

Finalmente, em 22 de junho de 2022, após o interessado cumprir todas as exigências e requisitos constantes da Resolução CNE/CEB nº 1/2013, o presente processo foi instruído pela Nota Técnica nº 130/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB que encaminhou o presente ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para deliberação final.

### **Considerações da Relatora**

Após análise minuciosa dos termos das Notas Técnicas nºs 3/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB, 13/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB e 16/2021/DPD/SEB/SEB, esta Relatora não vê óbice na mencionada solicitação e apresenta o voto a seguir.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 130/2022/COEJA/DPD/SEB/SEB, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo Centro de Ensino Tecnológico de Goiás – CETEG, com sede na cidade de Street – Long Beach – New Jersey – USA, para a oferta da Educação Básica –

Educação de Jovens e Adultos, terceira etapa, na modalidade a distância, e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil.

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes – Presidente

Conselheira Amábilé Aparecida Pacios – Vice-Presidente